



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Dispõe sobre a implementação do sistema de gestão de espera para o atendimento de usuários nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) administrado pelo Município do Recife.

Art. 1º Esta Lei implementa o sistema de gestão de espera para o atendimento de usuários nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) administrado pelo Município do Recife.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde do Município do Recife ou outra que vier a substituí-la será a responsável pela implantação do sistema de que trata o *caput*.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por sistema gerenciamento de espera os equipamentos constituídos por transmissor para o chamador e um receptor (pager) para aquele que será chamado, o qual receberá um número de identificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Dezembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Proposição que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade evitar as constantes aglomerações de usuários dos serviços públicos de saúde da nossa cidade. Trata-se de uma situação que acaba pondo em risco a saúde das pessoas atendidas pelas Unidades de Saúde, principalmente neste período de Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus.

A Proposta consiste na adoção de “Sistema de Gestão de Espera”, composto por equipamentos constituídos por transmissor para o chamador e um receptor (*pager*) para aquele que será chamado, o qual receberá um número de identificação. Quando o serviço da Unidade de Saúde estiver pronto para ser oferecido ao usuário, esse, de posse do *pager*, receberá o sinal de alerta.

Além de reduzir as filas que aguardam o atendimento nesses locais, preservando a saúde das pessoas, a utilização do Sistema vai melhorar a organização dos serviços da Unidade de Saúde, bem como o controle das entradas e saídas, entre outros benefícios.

Ressalte-se que a referida Propositura vai ao encontro do que preceituam o inciso XIII do § 2º do art. 79 e o *caput* do art. 146 da Lei Orgânica do Município do Recife, *in verbis*:

Art.79.

§ 2º São direitos desses servidores:

XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Art. 146. A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

A dotação orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na SECRETARIA DE SAÚDE, no Programa: 2.165 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Dezembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica M14.7779178/22424, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

